



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3202, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

**“Institui o Festival Cultural, a ser realizado na
Praça da Música, no Município de Cruz das
Almas, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cruz das Almas, o Festival Cultural, destinado à realização periódica de atividades culturais, artísticas, musicais, recreativas e de lazer na Praça da Música, de forma aberta e gratuita à população.

Art. 2º - O Festival Cultural tem como objetivos democratizar o acesso à cultura, valorizar artistas locais e regionais, promover a integração entre diferentes faixas etárias, incentivar novos talentos populares, estimular a convivência comunitária e fortalecer a identidade cultural do município.

Art. 3º - O Festival contemplará um conjunto diversificado de atividades, incluindo, mas não se limitando a:

- I – shows de talentos, com apresentações espontâneas ou previamente inscritas de músicos, cantores, poetas, atores, grupos de dança e demais manifestações artísticas;
- II – apresentações de karaokê, possibilitando a participação aberta da população, com caráter inclusivo e recreativo;
- III — festivais de música e dança, abrangendo diferentes gêneros e estilos, valorizando a pluralidade cultural;
- IV — atividades lúdicas e recreativas, voltadas especialmente para o público infantil, garantindo lazer saudável para as crianças;
- V — exposições artísticas e culturais, como artesanato, fotografia, pintura, literatura e demais expressões criativas;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

VI — palestras, oficinas e workshops, destinados à formação e incentivo à produção cultural;

VII — atividades voltadas à inclusão, assegurando acessibilidade e espaço para pessoas com deficiência participarem e se apresentarem.

Art. 4º - Os eventos deverão ocorrer em datas definidas pelo Poder Executivo, podendo assumir diferentes formatos, tais como edições anuais em caráter de grande festival ou versões periódicas em escala reduzida, mensais ou bimestrais, voltadas para temas específicos.

Art. 5º - A organização e execução do Festival Cultural ficará sob responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, cabendo a este estabelecer o calendário de atividades, a estrutura necessária, o regulamento de participação e os critérios de seleção dos artistas e apresentações.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições culturais, entidades educacionais, associações comunitárias, coletivos artísticos, empresas privadas e demais organizações da sociedade civil, a fim de viabilizar a realização do festival, ampliar sua programação e garantir diversidade de atrações.

Art. 7º - O Município poderá adotar mecanismos de incentivo e apoio aos artistas participantes, incluindo editais públicos de seleção, apoio logístico e estrutural, fornecimento de equipamentos de som e iluminação, bem como remuneração compatível, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser captados recursos por meio de editais estaduais e federais de fomento à cultura, patrocínios privados, emendas parlamentares e outros mecanismos de financiamento.

Art. 9º - O Festival Cultural deverá observar diretrizes de acessibilidade, segurança e



Município de Cruz
das Almas • Bahia

inclusão, de modo a garantir a participação de todos os cidadãos em igualdade de condições, incluindo crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto, no prazo necessário, disciplinando os procedimentos de inscrição, seleção, programação e acompanhamento dos eventos, bem como a utilização da Praça da Música como espaço cultural permanente.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 06 de agosto de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria da Vereadora
Ana Angélica Oliveira do Carmo Santos ”**